



**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 135/2017 DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
DA BARRA-ES**

Contrato nº 039/2018  
Processos nº 2647/2018  
Pregão Presencial nº 084/2017.

CONTRATO DE (*Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados*), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA POLI COMERCIAL EIRELLI EPP NA FORMA ABAIXO.

**O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 10.690.604/0001-60 com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu pelo seu Srº Secretário **JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO** portador do CPF-MF nº 114.679.267-01 e RG nº 1.850.772 residente Rua: São Marcos, nº 122 Bairro: Centro residente nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **POLI COMERCIAL EIRELLI EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **07.255.426/0001-35**, com sede Rua: Capitão José Maria, Bairro: Araçá, Nº 539, Linhares-ES, CEP: 29.901-455, por seu representante legal, Sr. Ivânia Buzatto, Solteira, Brasileira, Sócia Administradora, inscrito na Carteira de Identidade nº 1.071.169-SPTC-ES e no CPF nº 017.106.357-03, adiante denominado simplesmente CONTRATADO firmam o presente Contrato sob as condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1. DO OBJETO**

O presente **Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preço** tem por objeto a Contratação de empresa, para **Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionados**, destinada a atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº 084/2017 cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 2647/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2- DO VALOR**

2.1 – O preço global do fornecimento serviços é de **R\$ 24.700,00 (Vinte e quatro mil setecentos reais)**, ficando determinados os valores e quantidades contidos no anexo I;

2.2 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I do Contrato de Adesão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra/serviços.

2.3– A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses na Lei Federal nº. 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LICITAÇÃO E CONTRATOS

mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLAUSULA TERCEIRA

#### 3- DAS FONTES DE RECURSOS

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal, a saber:

**43.01.00 Secretaria Municipal de Saúde**

**43.01.10 Gestão do Fundo Municipal de Saúde**

Classificação Funcional: 10.122.0011.2.0081

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99.

Recurso: 1.201.0000

**43.01.20 Bloco da Atenção Primária em Saúde**

Classificação Funcional: 10.301.0011.2.0087

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99.

Recurso: 1.203.0000

**43.01.30 Bloco da Média e Alta Complexidade**

Classificação Funcional: 10.302.0011.2.0088

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.99.

Recurso: 1.203.0000

### CLÁUSULA QUARTA

#### 4- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 - A CONTRATADA obriga-se o fornecimento obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 084/2017, conforme o processo administrativo: 2647/2018, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.2.1 Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

4.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

4.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital conforme anexo no processo 2647/2018.

4.2.4 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

4.2.5 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

4.2.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

4.2.7 Credenciar, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;



4.2.8 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.2.9 Todos os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários.

4.2.10 É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

4.2.11 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante de aplicação das multas contratuais a que está sujeita a contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5 – DO PRAZO E LOCAL PARA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.1. Os serviços serão executados/fornecimento de forma parcelada, nos horários e locais indicados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2 A Secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na ordem de fornecimento ou até mesmo a substituição por outro **de imediato**, contados a partir do recebimento da comunicação.

5.3 O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

5.4 Em caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços/ ordem de fornecimento, a responsabilidade será da empresa contratada, a qual deverá manter funcionários no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado presente em todos os serviços solicitados.

5.7 Caso o serviço não seja executado de acordo com as exigências, a Administração se reserva o direito de não autorizar o pagamento do serviço requisitado, sem prejuízos futuros;

5.5.11 Serão pagos apenas os serviços/fornecimento que foram descritos na ordem de serviço/fornecimento, de acordo com a necessidade do evento sendo previamente definidos pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

5.13 E demais condições deverão ser verificadas na descrição de cada item.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de serviço/Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

6.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

6.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarado em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

6.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

6.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

### CLÁUSULA SETIMA

#### 7 – DA RESCISÃO

7.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA

#### 8 – DOS ADITAMENTOS

8.2 O presente Contrato poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria do Município.

### CLÁUSULA NONA

Termo de contrato de Adesão - Contrato 039/2018 Página 4 de 8



## 9 – DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, designado representante Srº Cleber Correia Muniz-Matrícula: 5539-1 nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11- DA VIGENCIA E DURAÇÃO

11.1 O prazo de vigência desse Contrato de Adesão do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, vedada a sua prorrogação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 12- DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Conceição da Barra, ES, em 29 de Maio de 2018.

*Júlio Cesar de S. Baldotto*  
Sec. Municipal de Saúde  
Portaria 219/2017

**JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**POLI COMERCIAL EIRELLI EPP**  
CNPJ-MF sob o nº 07.255.426/0001-35  
Contratada

Srº Cleber Correia Muniz –  
Matrícula: 5539-1  
Fiscal do Contrato

*Poliana Lopes de Oliveira*  
Subprocuradora  
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

**ANEXO I**

Descrição dos produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
04	1.60.01.0109-4	UND	Elgin		0,000	15,000	1.480,0000	22.200,00

AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS

Controle Remoto: Sim  
Tipo de aparelho: split  
Tipo de operação: somente frio  
Capacidade térmica (BTUs): 12.000  
Voltagem 220V/60hz  
Timer: sim  
Compressor: Rotativo  
Tubulação instalada do compressor até o aparelho com tubo de cobre ou aço inoxidável.  
"Mode: seleciona o modo de funcionamento: resfriar, desumidificar e ventilar.  
"Timer: liga/desliga automaticamente o produto.  
"Fan: regula a velocidade de ventilação: alta, média e baixa.  
"Swing: ajuste automático da direção do fluxo de ar.  
"Jet: liga/desliga o resfriamento rápido.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
05	1.60.01.0119-1	UND	Elgin		0,000	1,000	2.500,0000	2.500,00

AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS

Controle Remoto: Sim  
Tipo de aparelho: split  
Tipo de operação: somente frio  
Capacidade térmica (BTUs): 24.000  
Timer: sim  
Compressor: Rotativo  
"Mode: seleciona o modo de funcionamento: resfriar, desumidificar e ventilar.  
"Timer: liga/desliga automaticamente o produto.  
"Fan: regula a velocidade de ventilação: alta, média e baixa.  
"Swing: ajuste automático da direção do fluxo de ar.  
"Jet: liga/desliga o resfriamento rápido.

**Valor Total R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil setecentos reais)**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de **Ar condicionado** conforme descritos em ANEXO I a este Termo de Referência, por um período de 12 (Doze) meses. O material será destinado para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Conceição da Barra – ES. Os quantitativos indicados estão especificados de forma completa para a perfeita identificação e cotação pelos participantes.

**2. LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação situado a Rodovia Adolpho Serra, 500 – Maria Manteiga - Conceição da Barra – ES.

**3. PRAZO E LOCAIS PARA RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**



3.1. A entrega das mercadorias na quantidade total estabelecida na Ordem de Fornecimento imediatamente, contados a partir do recebimento pela Contratada da convocação expressa encaminhada pela Contratante.

3.2. O prazo máximo para substituição dos equipamentos que não atenderem ao Edital e seus Anexos será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da devolução. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição dos equipamentos, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

3.3. O dia e horário para entrega das mercadorias deverão ser agendados previamente no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

#### **4. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

4.1. A LICITANTE VENCEDORA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

4.2. A substituição dos equipamentos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

#### **5. DO OBJETO**

Descrição dos Produtos:

#### **5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

5.1. Quando da entrega dos equipamentos no almoxarifado, de posse da Ordem de fornecimento, antes de assinar o canhoto da Nota Fiscal/Fatura apresentada, conferirá a marca, a quantidade e os valores unitário e total, representado esse ato o RECEBIMENTO PROVISÓRIO PARCIAL DO OBJETO.

5.2. Em até 10 (dez) dias, a Seção fará a verificação acerca da adequação dos equipamentos entregues aos termos do edital, após o que emitirá certidão de RECEBIMENTO DEFINITIVO PARCIAL DO OBJETO, ou, notificará a Contratada acerca da necessidade de substituição do(s) equipamentos(s).

5.3. Após a instalação dos equipamentos, será feito o RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO OBJETO, certificando a data de sua conclusão, a partir da qual será contado o prazo de observação do funcionamento dos equipamentos, que será de 15 (quinze) dias, após o que deverá ser RECEBIDO DEFINITIVAMENTE O OBJETO, mediante a aposição do ATESTO na Nota Fiscal/Fatura pela Seção, no caso de funcionamento adequado, ou, adotadas as providências para a resolução de eventual inadequação detectada.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

6.3 Todos os materiais deverão ser novos, fornecidos em embalagem Lacrada.

#### **7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e às disciplinas normativas no âmbito da Seção.



## 8. PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados de acordo com o valor da despesa.

8.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

8.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 79 1, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.10. Será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao fornecimento, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

8.11. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

## 9 – RECURSO

BLATB – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA-EC29 – RECURSO PRÓPRIO SAÚDE

BLMAC – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os itens que possuírem características elétricas devem apresentar uma Faixa de Classificação e possuir o Selo Procel, de preferência a mais econômica possível (Classe A).